

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 745 - DE 1º DE ABRIL DE 1981

EMENTA:- Aprova o Regulamento que disciplina a aplicação da Resolução nº 679, de 01/09/80, do CONSEP e dá outras providências.

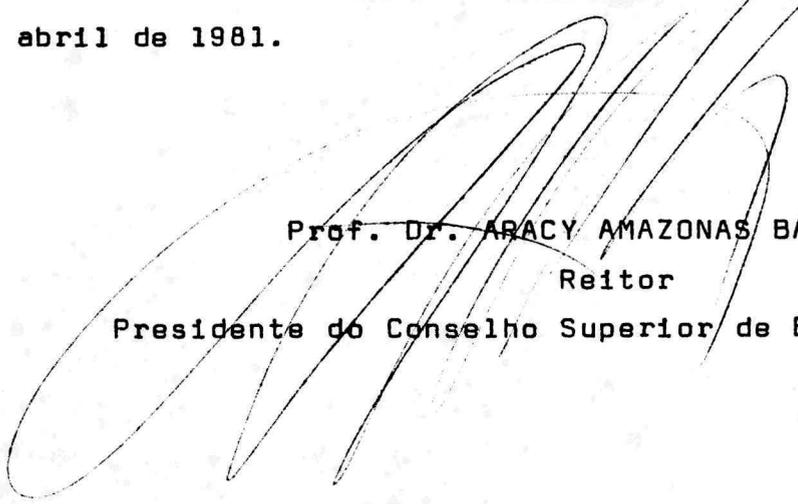
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 1º de abril de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que disciplina a aplicação da Resolução nº 679, de 01/09/80, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, anexo integrante e inseparável desta Resolução e de acordo com o que consta do Processo nº 03.873/81.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,
em 1º de abril de 1981.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 745/81-CONSEP
REGULAMENTO DISCIPLINANDO A RESOLUÇÃO N.º 679 DE 01/09/80 do CONSEP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1º - A Extensão na Universidade constitui uma das suas funções específicas, voltada para o interesse comum Universidade/Comunidade intimamente associada às atividades de ensino e pesquisa, e deverá contribuir para o desenvolvimento regional como uma das formas de promoção humana.
- 2º - A política de Extensão da Universidade será aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP, à vista de estudos promovidos pela PROENE, elaborados com base em proposições oriundas dos Centros e Departamentos Didáticos Científicos e da Comunidade.
- 3º - O programa de extensão da UFPa. para cada ano será constituído dos projetos oriundos dos Centros, o qual será submetido à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores.
- 4º - Os projetos de extensão serão elaborados pelos Departamentos e Centros da UFPa. de acordo com o contido no item 2.
- 5º - Os projetos de extensão serão desenvolvidos no âmbito de um ou vários Centros, Departamentos, Cursos da Universidade.
- 6º - Os projetos serão executados pelos Centros/Departamentos, os quais contarão com o apoio técnico-administrativo e financeiro da PROENE.
- 7º - Na elaboração dos projetos de extensão deverão constar sempre os indicadores constantes do anexo 1.
- 8º - Na aprovação de um projeto de extensão deverão ser considerados os seguintes elementos:
 - a) atender interesse da UFPa.
 - b) atender interesse da Comunidade
 - c) aprovação pelo Conselho de Centro
 - d) ser apreciado pela Câmara de Extensão
 - e) ser aprovado pelos CONSEP e CONSAD
- 9º - O projeto do Centro será constituído das atividades extensionistas indicadas no Plano Departamental e apresentadas sob a forma de sub-projetos.
- 10 - As atividades que constituem a programação de extensão poderão ser a nível de disciplina, interdisciplinar, interdepartamental e intercentro.

- 11 - Quando o sub-projeto for interdisciplinar, interdepartamental ou intercentro, um dos professores participantes escolhido entre os demais assumirá a coordenação. Em se tratando de atividade interdepartamental e intercentro cada Departamento apresentará o seu sub-projeto específico.
- 12 - A execução dos projetos se efetivará no semestre seguinte ao da aprovação do Plano de Aplicação de recursos da PROENE, com a duração mínima de um semestre.
- 13 - Caberá ao Diretor do Centro designar um professor para assessorá-lo em assuntos de extensão.
- 14 - Os projetos extensionistas devem contar com a vinculação de docentes e discentes em atividades curriculares através de estágio ou ensino prático. Os docentes e discentes vinculados à extensão darão início à execução do projeto após treinamento prévio coordenado pela PROENE e/ou pelo Centro.
- 15 - A PROENE contará com uma equipe técnica para acompanhamento dos projetos dos Centros.
- 16 - Para execução dos projetos os professores contarão com a colaboração de equipe constituída de pessoas da própria comunidade ou núcleos e das instituições participantes, especialmente designadas pelas instituições interessadas as quais lhes garantirão a remuneração, dentro de suas possibilidades.
- 17 - O controle e avaliação dos projetos serão realizados pelos Centros em conjunto com a PROENE.
- 18 - Cabe aos Centros enviar à PROENE relatórios bi-mensais das atividades extensionistas.
- 19 - O relatório demonstrativo das atividades anuais deverá ser encaminhado à PROENE até 15/12 de cada ano.
- 20 - A execução de toda e qualquer atividade de extensão universitária deverá ser previamente submetida à apreciação da PROENE.
- 21 - A compatibilização dos interesses de ação conjunta UFPa/Comunidade será assegurada pela PROENE, através do CRUTAC e do CEUTUR, nos assuntos que lhes são pertinentes.
- 22 - O CRUTAC para compatibilizar os interesses da Universidade com a Comunidade interiorana atuará junto a esta visando incentivá-la a uma ação conjunta, propiciando a integração das Instituições nas diversas áreas.

- 23 - O CRUTAC, subordinado ao Pró-Reitor, se constituirá de uma equipe de técnicos da PROENE escolhidos entre professores da UFPa., dos quais um será o Coordenador, e do respectivo pessoal de apoio administrativo.
- 24 - Identificará e proporá áreas em que a UFPa. poderá atuar nas diversas comunidades do interior do Estado, através de programas específicos.
- 25 - Incentivará as comunidades interioranas a solicitar a colaboração da UFPa., visando o aproveitamento de suas potencialidades.
- 26 - Identificará lideranças que possam colaborar no desenvolvimento' de atividades a serem programadas para atender as aspirações da Comunidade e os interesses acadêmicos da UFPa.
- 27 - Integrar-se-á com os órgãos de desenvolvimento existentes na área, visando um esforço conjunto para elaboração de projetos.
- 28 - Identificará os padrões culturais das comunidades interioranas, articulando-se com o Departamento de Difusão Cultural a fim de fornecer subsídios a sua programação anual.
- 29 - Conhecidos os interesses da Comunidade, o CRUTAC oferecerá sugestões à PROENE quanto à realização de Convênios que propiciem a elaboração das programações do Centro/Departamentos Acadêmicos.
- 30 - Ao CRUTAC caberá ainda colaborar no treinamento básico dos estudantes, no que se refere aos aspectos inerentes à comunidade interiorana.
- 31 - O CEUTUR para compatibilizar os interesses da Universidade com a Comunidade da área metropolitana de Belém atuará junto a esta visando incentivá-la a uma ação conjunta, propiciando a integração das Instituições participantes.
- 32 - O CEUTUR, subordinado ao Pró-Reitor, se constituirá de uma equipe composta de técnicos da PROENE, escolhidos entre prcfessores da UFPa. dos quais um será o Coordenador, e do respectivo pessoal de apoio administrativo.
- 33 - Identificará e proporá Instituições em que a UFPa. poderá atuar nas áreas periféricas urbanas, através de programas específicos.
- 34 - Incentivará as Comunidades urbanas a solicitar a colaboração da UFPa. visando o aproveitamento de suas potencialidades.
- 35 - Identificará lideranças que possam colaborar no desenvolvimento' de atividades a serem programadas para atender as aspirações da Comunidade e os interesses acadêmicos da UFPa.

- 36 - Integrar-se-á com os órgãos de desenvolvimento existente na área, visando um esforço conjunto para elaboração de projetos.
- 37 - Auxiliará o Departamento de Difusão Cultural na elaboração e execução de sua programação anual, considerando a experiência adquirida no trabalho desenvolvido junto às populações.
- 38 - Conhecidos os interesses da Comunidade o CEUTUR oferecerá sugestões à PROENE quanto à realização de Convênios que propiciem a elaboração das programações do Centro/Departamentos Acadêmicos.
- 39 - Ao CEUTUR caberá ainda colaborar no treinamento básico dos estudantes, no que se refere aos aspectos inerentes à comunidade urbana.
- 40 - O equipamento e o material permanente relativos aos sub-projetos departamentais de extensão deverão ser solicitados através das programações dos Centros, serão de prioridade única da UFPa., destinados ao Programa de Extensão Universitária, devendo ser tombados pelo setor de Patrimônio da UFPa. Após a aquisição, os materiais serão entregues através de Termo de Responsabilidade aos Srs. agentes responsáveis dos Centros. Esses materiais poderão ser remanejados consoante as necessidades de execução dos projetos.
- 41 - Todas as negociações com a comunidade para a execução de projetos extensionistas deverão ser formalizadas através de convênios. Quaisquer que sejam as fontes de negociação, esta deverá contar sempre com a participação da PROENE para se pronunciar sobre o interesse da Universidade.
- 42 - Os projetos contarão com recursos que podem ser oriundos: de Convênios, do Orçamento da UFPa. e outras fontes.
- 43 - Ao final de cada ano, conhecidos pela PROENE os recursos orçamentários que lhe foram destinados pela UFPa., caberá a mesma comunicar ao Centro a parcela que lhe foi destinada para a sua programação extensionista, a ser executada no ano seguinte.

A N E X O I

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE EXTEN SÃO.

ROTEIRO:

1. JUSTIFICATIVA
2. OBJETIVOS
 - 2.1- Objetivo Geral
 - 2.2- Objetivos Específicos
3. METAS
4. SISTEMÁTICA OPERACIONAL
 - 4.1- Coordenação
 - 4.2- Execução
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
 - 5.1- Fases de execução
 - 5.2- Especificação dos recursos humanos
 - 5.3- Previsão de recursos financeiros
 - 5.4- Cronograma físico
6. CONTROLE E AVALIAÇÃO

DESCRIMINAÇÃO :

- Item 1 - Deverá conter de forma resumida as razões que le
varam a execução do projeto;
- Item 2 - Deverá esclarecer sucintamente o que se pretende
alcançar. Este esclarecimento deverá ser enuncia
do em dois níveis;
- 2.1- Objetivo geral: visão qualitativa e globali
zante do que se pretende alcançar;
 - 2.2- Objetivos específicos: são sub-objetivos re
sultados parciais que contribuiram para que
se alcance o objetivo geral.
- Item 3 - Este item deverá especificar os objetivos de for
ma quantitativa, classificando-se em etapas que
serão alcançadas dentro de determinados limites
temporais, especiais, etc.
- Item 4 - Diz respeito aos órgãos que terão a responsabi
lidade de coordenar e executar o projeto, expli
citando a forma que atuarão no exercício de suas
tarefas;
- 4.1- Quanto a coordenação;
 - 4.2- Quanto a execução.

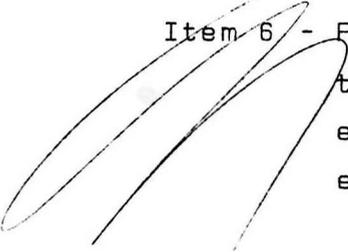
Item 5 - Discriminação de forma detalhada da maneira co
mo se executará o projeto;

5.1- Relacionamento das várias etapas que se a
tingirá durante a execução;

5.2- Recursos humanos necessários as necessida
des financeiras do projeto. Detalhamento do
volume de recursos necessários fontes de fi
nanciamento e cronograma de utilização dos
recursos;

5.3- Este item deverá esclarecer as necessidades
financeiras do projeto. Detalhamento do vo
lume de recursos necessários fontes de fi
nanciamento e cronograma de utilização dos
recursos;

5.4- Relacionamento das fases de execução com o
tempo necessário para a conclusão de cada
uma.

 Item 6 - Plano para avaliação e controle do desenvolvimento
do projeto respeitando os cronogramas físico
e financeiro. Avaliação dos resultados alcançados
em cada etapa.